



## **LEI ORDINÁRIA Nº 921**

*de 30 de novembro de 1984*

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.985.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1.985, discriminados nos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em... CR\$12.276.428.895,00 (DOZE BILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS) e fixa a Despesa em igual valor.*

*Artigo 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, e subanexos integrantes desta Lei, de acordo com a Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:*

**1- RECEITAS CORRENTES**

<i>1.1 - Receitas Tributária</i>	<i>Cr\$</i>
<i>1.866.000.000</i>	
<i>1.2 - Receita Patrimonial</i>	<i>Cr\$</i>
<i>185.000,000</i>	
<i>1.3 - Receita Industrial</i>	<i>Cr\$</i>
<i>5.000.000</i>	
<i>1.4 - Transferências Correntes</i>	<i>Cr\$</i>
<i>7.854.428.895</i>	
<i>1.5 - Receitas Diversas</i>	<i>Cr\$</i>
<i>622.000.000</i>	
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>Cr\$</b>
<b>10.532.428.895</b>	

**2 - RECEITAS DE CAPITAL**

<i>2.1 - Operações de Crédito</i>	<i>Cr\$</i>
<i>1.866.000.000</i>	
<i>2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis</i>	<i>Cr\$</i>
<i>6.000.000</i>	
<i>2.3 - Transferências de Capital</i>	<i>Cr\$</i>
<i>1.340.000.000</i>	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>Cr\$</b>
<b>1.746.000.000</b>	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>Cr\$</b>
<b>12.276.426.895</b>	

*Artigo 3º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme §1º do Artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, obedecidos os Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:*

*I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO*

<i>01 - Legislativa</i>	<i>Cr\$</i>
<i>450.000.000</i>	
<i>03 - Administração e Planejamento</i>	<i>Cr\$</i>
<i>6.144.320.000</i>	
<i>04 - Agricultura</i>	<i>Cr\$</i>
<i>30.000.000</i>	
<i>06 - Defesa Nacional e Segurança Pública</i>	<i>Cr\$</i>
<i>3.000.000</i>	
<i>08 - Educação e Cultura</i>	<i>Cr\$</i>
<i>1.851.200.000</i>	
<i>10 - Habitação e Urbanismo</i>	<i>Cr\$</i>
<i>787.000.000</i>	
<i>11 - Indústria, Comércio e Serviços</i>	<i>Cr\$</i>
<i>8.000.000</i>	
<i>13 - Saúde e Saneamento</i>	<i>Cr\$</i>
<i>511.000.000</i>	
<i>15 - Assistência e Previdência</i>	<i>Cr\$</i>
<i>906.880.000</i>	
<i>16 - Transporte</i>	<i>Cr\$</i>
<i>1.531.853.895</i>	
<i>TOTAL DA DESPESA</i>	<i>Cr\$</i>
<i>12.223.253.895</i>	
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>Cr\$</i>
<i>55.175.000</i>	
<i>TOTAL GERAL</i>	<i>Cr\$</i>

*II - POR PROGRAMAS*

*01 - Processo Legislativo*

*Cr\$ 450.000.000*

*07 - Administração*

*Cr\$ 4.755.520.000*

*08 - Administração Financeira*

*Cr\$ 1.388.800.000*

*16 - Abastecimento*

*Cr\$ 30.000.000*

*28 - Defesa Terrestre*

*Cr\$ 1.500.000*

*30 - Segurança Pública*

*Cr\$ 1.500.000*

*42 - Ensino de 1º Grau*

*Cr\$ 1.774.200.000*

*46 - Educação Física e Desportos*

*Cr\$ 57.000.000*

*48 - Cultura*

*Cr\$ 20.000.000*

*58 - Urbanismo*

*Cr\$ 220.000.000*

*60 - Serviços de Utilidade Pública*

*Cr\$ 567.000.000*

*65 - Turismo*

*Cr\$ 8.000.000*

*75 - Saúde*

*Cr\$ 211.000.000*

*76 - Saneamento*

*Cr\$ 300.000.000*

*81 - Assistência*

Cr\$ 238.000.000

82 - Previdência

Cr\$ 618.000.000

84 - Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público

Cr\$ 50.880.000

88 - Transporte Rodoviário

Cr\$ 994.391.000

91 - Transporte Urbano

Cr\$ 537.462.820

TOTAL DA DESPESA

Cr\$ 12.223.253.895

Reserva de Contingência

Cr\$ 55.175.000

TOTAL GERAL

Cr\$ 12.278.428.895

### III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

#### *Despesas Correntes*

Cr\$ 9.270.277.695

#### *Despesas de Capital*

Cr\$ 2.952.976.200

#### TOTAL DA DESPESA

Cr\$ 12.223.253.895

#### - Reserva de Contingência

Cr\$ 55.175.000

#### TOTAL GERAL

Cr\$ 12.276.428.895

### IV - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

#### **PODER LEGISLATIVO**

##### 1 - CÂMARA MUNICIPAL

Cr\$ 450.000.000

#### **PODER EXECUTIVO**

##### 2 - GABINETE DO PREFEITO

Cr\$ 247.550.000

##### 3 - ASSESSORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Cr\$ 109.000.000

##### 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Cr\$ 1.358.800.000

##### 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cr\$ 4.818.801.739

##### 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Cr\$ 40.000.000

##### 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Cr\$ 2.252.902.156

##### 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS

Cr\$ 808.000.000

##### 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cr\$ 203.000.000

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Cr\$ 206.000.000

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cr\$ 1.729.200.000

TOTAL DOS ÓRGÃOS

12.223.253.895

- Reserva de Contingência

Cr\$ 55.175.000

TOTAL GERAL

Cr\$ 12.276.428.895

*Artigo 4º. - As dotações atribuídas a todas Unidades Orçamentárias, serão movimentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, que para esse fim deverá manter estreita coordenação com os demais órgãos da Municipalidade.*

*Artigo 5º. - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, se for o caso, um plano de contenção de despesa.*

*Artigo 6º. - O Poder Executivo fica autorizado a:*

*I - realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita, obedecido o limite previsto no artigo 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e inciso II e artigo 57 da Constituição Federal;*

*II - abrir Créditos Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º - inciso I da Lei nº 4.320/64; e artigos 42 e 43 §1º;*

*III - tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios aos efetivos comportamentos da receita;*

*IV - incorporar ao orçamento do município, os convênios assinados,*

*pelo Executivo, durante o exercício, respeitados os valores e destinação programática.*

*Artigo 7º. - As despesas miúdas e de pronto pagamento, a serem feitas pelo regime de Suprimento de Fundos, correrão à conta de elementos de despesa 3132- Outros Serviços e Encargos e deverão obedecer às normas de Licitação instituída por Lei Estadual.*

*Artigo 8º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.985 revogadas as disposições em contrário.*

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS  
RESUMO ANUAL DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS

DESPESA DE CAPITAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	1985	1986
		1987	TOTAL
01.	LEGISLATIVA		
01.01.001.	Ação Legislativa	20.000.000	
		32.000.000	51.200.000 103.200.000
03.	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
03.07.020.	Supervisão e Coordenação Superior	6.000.000	
		9.600.000	15.360.000 30.960.000
03.07.021.	Administração Geral	260.000.000	
		416.000.000	665.600.000 1.341.600.000
03.08.030.	Administração de Receitas	10.000.000	
		16.000.000	25.600.000 51.600.000
03.08.033.	Dívida Interna	769.200.000	
		1.230.720.000	1.969.152.000 3.969.072.000
04.	AGRICULTURA		
04.16.427.	Alimentação	30.000.000	
		48.000.000	76.800.000 154.800.000
06.	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		
06.28.166.	Operações Terrestres	800.000	
		1.280.000	2.048.000 4.128.000
08.	EDUCAÇÃO		
08.42.188.	Ensino Regular	137.000.000	
		219.200.000	350.720.000 706.920.000
	Educação Física	2.000.000	
		3.200.000	5.120.000 10.320.000
	Parques Recreativos e Desportivos	50.000.000	
		90.000.000	128.000.000 258.000.000
08.48.246.	Patrimônio Histórico, Artístico e		

	Arqueológico	9.000.000
14.400.000	23.040.000	46.440.000
10.	<b>HABITAÇÃO E URBANISMO</b>	
10.58.323.	Planejamento	220.000.000
352.000.000	563.200.000	1.135.200.000
10.60.021.	Administração Geral	150.000.000
240.000.000	384.000.000	774.000.000
10.60.326.	Serviços Funerários	50.000.000
80.000.000	128.000.000	258.000.000
10.60.327.	Iluminação Pública	60.000.000
96.000.000	153.600.000	309.600.000
10.60.328.	Parques e Jardins	40.000.000
64.000.000	102.400.000	206.400.000
11.	<b>INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	
11.65.363.	Promoção do Turismo	3.000.000
4.800.000	7.680.000	15.480.000
13.	<b>SAÚDE E SANEAMENTO</b>	
13.75.428.	Assistência Médica Sanitária	85.000.000
136.000.000	217.600.000	438.600.000
13.76.448.	Saneamento Geral	300.000.000
480.000.000	768.000.000	1.548.000.000
15.	<b>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</b>	
15.81.487.	Assistência Comunitária	90.000.000
144.000.000	230.400.000	464.400.000
16.	<b>TRANSPORTE</b>	
16.88.531.	Rodovias	190.976.200
305.561.920	488.899.072	985.437.192
16.88.534.	Estradas Vicinais	80.000.000
128.000.000	204.800.000	412.800.000
16.91.575.	Vias Urbanas	310.000.000
496.000.000	793.600.000	1.599.600.000
16.91.576	Terminais Intermodais	80.000.000

128.000.000 204.800.000 412.800.000

*SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 30 DE  
NOVEMBRO DE 1.984.*

*FADAH SCAFF GATTASS* *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 921/1984 - 30 de novembro de 1984*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*